PROJETO DE INDICAÇÃO Nº405/2025

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) disciplina a contratação de estagiários como ato educativo escolar supervisionado, voltado à preparação para o trabalho e à complementação da formação acadêmica;

CONSIDERANDO que a ampliação de oportunidades de estágio na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador contribui para a formação prática de estudantes, gera capital humano qualificado, fortalece a cultura de inovação no serviço público e melhora a capacidade de resposta do Estado às demandas da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 29.633, de 12 de abril de 2018, institui e regula o Programa de Estágio no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador — servindo de base legal e de política pública estruturante para a formação prática de estudantes —, de modo que a ampliação da oferta de estágios ora proposta se alinha e fortalece essa diretriz já estabelecida pelo Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de acessibilidade e inclusão nos processos seletivos e na execução do estágio, de modo a assegurar igualdade de oportunidades a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância de parcerias institucionais com universidades, centros universitários, institutos federais e escolas técnicas (públicas e privadas), para formação de convênios que facilitem a seleção, o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos estágios;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de planejamento e controle (diagnóstico de demandas por órgão/entidade, acompanhamento de resultados e avaliação periódica) qualifica a gestão e assegura a responsabilidade fiscal, nos termos da legislação aplicável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, que, por meio dos órgãos competentes, seja instituído um Programa Municipal Unificado de Estágios, destinado a estudantes de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, com a finalidade de promover a inserção de jovens nas funções da Administração Pública Municipal.

Salvador-Bahia, 01 de setembro de 2025.

Sandro Filho

Vereador